



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Relator: Conselheiro Iradir Pietroski
Processo n. 000099-02.00/10-8 –
Decisão n. TP-0035/2012

– Processo de Contas do Administrador do **Legislativo Municipal de Barão do Triunfo** no exercício de **2010**.

A Secretária do Tribunal Pleno certifica que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro Relator prolatou seu voto, constante nos autos, o qual foi acolhido pelo plenário.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

O Tribunal Pleno, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) pela **advertência à origem**, na pessoa do atual Administrador, para que não reincida nas falhas destacadas no relatório e voto do Conselheiro Relator, sob pena de repercussão negativa na apreciação das contas de exercícios futuros;*

*b) pela **baixa de responsabilidade, com ressalvas, das contas do Senhor Jorge Barreto de Lima, Administrador do Legislativo Municipal de Barão do Triunfo no exercício de 2010, com fundamento no inciso II do artigo 99 do Regimento Interno deste Tribunal;***

*c) seja **oficiada a Autoridade competente** para que promova o cancelamento da responsabilidade respectiva, de acordo com o artigo 101 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se o feito após o trânsito em julgado.*

Plenário Gaspar Silveira Martins, em 25-01-2012.

Mara Iolete Dal Castel,
Secretária do Tribunal Pleno, substituta.